



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Matupá

Lei Nº 425 de 19 de Setembro de 2003.

**"Dispõe sobre o Conselho Municipal Antidrogas, e dá outras providências".**



O Prefeito Municipal de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º. Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD de Matupá, que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§ 1º - Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º - O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas - Sisnad, de que trata o Decreto Federal 3.696 de 21 de dezembro de 2000.

§ 3º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Redução de demanda, como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e a reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;

II - Droga, como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III - Drogas ilícitas, aquelas assim especificadas em lei nacionais e tratadas internacionais firmadas pelo Brasil, e outras relacionadas



## Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Matupá

periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD e o Ministério da Justiça – MJ;

Art.2º. São objetivos do COMAD:

I - Instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas - PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;

II - Acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União, e

III - Propor, ao Prefeito a Câmara Municipal e ao Poder Judiciário, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei.

§ 1º - O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito a Câmara Municipal e ao Poder Judiciário, quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º - Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios freqüentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD, e o Conselho Estadual Antidrogas - CONEN, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art. 3º. O COMAD fica assim constituído:

I. Presidente;

II. Secretário-Executivo; e

III. Membros.

§ 1º - Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Diário Oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos (ou outro período, a definir), permitida a sua recondução (por um mínimo de mais 01 (um) ano).

§ 2º - Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.

Parágrafo 3º - O Presidente do Conselho deverá ser eleito dentre os conselheiros efetivos; e

Parágrafo 4º - A composição do COMAD far-se-á da seguinte forma, preferencialmente:





## Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Matupá

Representantes da Prefeitura – sendo o Secretário Municipal de Saúde ou membro por ele indicado;

Secretário Municipal de Educação, ou membro por ele indicado;

Secretária Municipal de Assistência Social, ou membro por ela indicada;

Representante do Poder Legislativo 01 (um) escolhido na forma do Regimento Interno;

Representantes da Sociedade Organizada: 01 (um) dos Juizes de Direito da Comarca;

Promotor de Justiça – 01 (um) Delegado de Polícia da Comarca;

Autoridade da Polícia Militar – 01 (um) Oficial da Polícia Militar;

Representante de Bairro – 01 (um) Indicado mediante escolha dentre as Associações de Bairros;

Representantes de Clubes de Serviço,

Representante do Conselho Tutelar,

Dois Representantes de Instituições Religiosas.

Art. 4º. O COMAD fica assim organizado:

I. Plenário;

II. Presidência;

III. Secretaria-Executiva;

Parágrafo Único - O detalhamento da organização do COMAD será objeto do respectivo Regimento Interno.

Art. 5º. As funções de conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

Parágrafo Único - A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, mediante indicação do Presidente do Conselho.

Art. 6º. O COMAD providenciará as informações relativas à sua criação a SENAD e ao CONEN, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

Art. 7º. O COMAD providenciará a elaboração do seu Regimento Interno.



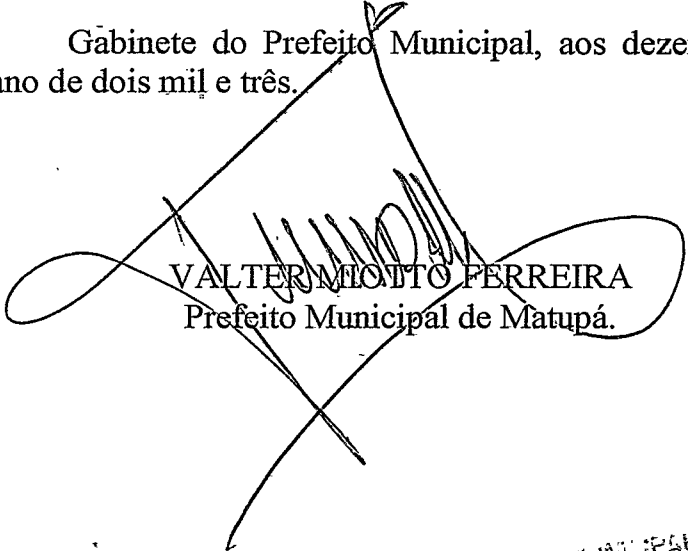


# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Matupá

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezenove dias do mês de Setembro do ano de dois mil e três.

  
VALTER MIOTTO FERREIRA  
Prefeito Municipal de Matupá.

Registrado na secretaria municipal de administração e publicado por afixação em lugar de costume em data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ-MT  
SANCIONADO  
Em: 19/09/2003

